



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24**

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 001/2025
Processo Administrativo: 052/2025

1. OBJETO

Trata-se de procedimento preparatório para futura e eventual contratação de despesa pública, conforme a Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2.021, com o objetivo de viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DEFESA NO TCE/MT EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATUALIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.**

Destarte, o procedimento contém elementos essenciais fixados na referida lei, que foram observados em sua totalidade e descritos de forma a subsidiar a administração pública na futura e eventual contratação, buscando atingir o interesse público e preceitos constitucionais, analisando as documentações habilitatórias e propostas apresentadas conforme as condições de qualificação técnica.

Por se tratar de contratação de natureza eminentemente intelectual serão verificadas as contratações pretéritas da futura contratada de acordo com o objeto, para determinar se há condições de efetiva prestação dos serviços de maneira satisfatória.

2. DOS SERVIÇOS

A contratada deverá credenciar profissional devidamente capacitado, com disponibilidade para visitas na Câmara Municipal sempre que solicitado para prestação de serviços presenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Os serviços serão prestados em forma de consultoria e assessoria nas seguintes áreas de atuação da administração pública: Prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da lei 4.320/64, lei de responsabilidade fiscal - LRF, normas vigentes da secretaria do tesouro nacional – STN e tribunal de contas do estado de mato grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a câmara municipal de Nova Monte Verde/MT, compreendendo os seguintes serviços: Assessoria técnica contábil, de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Lei 4.320/64, normativas vigentes do TCE/MT e demais legislações de órgãos reguladores e fiscalizadores; Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara; Acompanhamento dos fechamentos dos Balancetes Contábeis Mensais e Contas Anuais de Gestão; Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Poder Legislativo, Assessoramento na análise das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária anual – LDO e Proposta Orçamentária do anual - LOA; Assessoramento na conferência da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

Os serviços serão solicitados pelo Departamento de Contabilidade desta Câmara conforme a necessidade, devendo ser prestados na sede da Contratada e de modo remoto quando necessário.

3. JUSTIFICATIVA

A administração pública em sua razão primária de existência volta-se para a organização da sociedade e atendimento à coletividade.

Em um mesmo momento em que a administração pública existe para atendimento da sociedade, também se imbuí da obrigação de satisfação de suas próprias necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Com razão, a administração pública é multifacetária em sua razão de existir.

A administração pública guarda complexidade singular em suas atribuições pelo que necessita de aperfeiçoamento constante de seus agentes.

A administração pública de maneira reiterada enfrenta procedimentos diversos advindos das peculiaridades dos serviços prestados, cada qual com seus requisitos e obrigações próprios.

Diante da vastidão encontrada nos serviços prestados pela administração pública nas mais diversas áreas, se faz necessária à assessoria de empresa especializada em fornecer serviços através de profissionais devidamente habilitados, com titulação suficiente para garantir confiabilidade e segurança.

A realização da administração pública ocorre de maneira interdisciplinar, posto que se relacionem as normas jurídicas, contábeis, administrativas, sociais, humanas, dentre outras.

Desta forma, a administração pública normalmente transita em evolução com referência às suas atribuições.

As normas jurídicas aplicáveis ao serviço público sofrem constantes mudanças, seja em razão da mudança do entendimento doutrinário, da jurisprudência, ou evolução natural das normas. Com razão, o acompanhamento das mudanças é uma necessidade premente para observância e cumprimento da legislação.

Por vezes, a necessidade encontrada pela administração pública para realizar os serviços observando a legislação decorre da legislação que se mostra demasiadamente esparsa.

A administração pública em sua estrutura original traz a previsão dos órgãos de controle, que, necessariamente realizam a verificação dos atos praticados. No entanto, necessita-se do controle preventivo, trazido pelo melhoramento da mão de obra através de formação e qualificação, que pode ser diária com a consequente obtenção de conhecimento através de assessores e consultores especializados.

De sobremodo, busca-se atingir o nível de eficiência e excelência na prestação dos serviços públicos que é um preceito constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

Além da eficiência, os serviços públicos necessitam claramente ser prestados para a coletividade de maneira impessoal e moral. Portanto, a assessoria e consultoria terão por base demonstrar antecipadamente os requisitos a ser preenchidos em cada ato, para que se evite a ocorrência de ato nulo ou anulável.

Portanto, busca-se a economicidade com o afastamento da possível ocorrência de prejuízos futuros decorrentes de falhas na prestação dos serviços públicos.

Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das realizações dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

Efetivada a contratação, a administração pública poderá melhorar o controle dos processos administrativos, melhorar a organização dos setores envolvidos, controlar melhor o andamento dos processos que a entidade figure como parte, dentre outras.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer todas as informações e condições necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações requisitadas.
- 4.2 Efetuar os pagamentos dos serviços executados nas condições e prazos estipulados.
- 4.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato.
- 4.4 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.5 Notificar, por escrito, à licitante vencedora a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 4.6 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 4.8 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste termo e das disposições legais que o regem.
- 4.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no edital e as leis que regem a matéria.
- 4.10 Solicitar, através de notificação por escrito à CONTRATADA, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá à CÂMARA MUNICIPAL qualquer responsabilidade.

5. DAS COBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços licitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município.
- 5.2 Manter funcionário (s) a disposição Câmara Municipal, para prestação dos serviços na sua sede sempre que solicitado.
- 5.3 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.4 Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.
- 5.5 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

- 5.6 O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 5.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção e transporte do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Câmara Municipal.
- 5.8 Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- 5.9 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- 5.10 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.
- 5.11 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 5.12 Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Câmara Municipal.
- 5.13 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 5.14 Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara Municipal.
- 5.15 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.

- 5.16 Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 5.17 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal.
- 5.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- 5.19 Fornecer a Câmara Municipal os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.
- 5.20 Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 5.21 Manter a CÂMARA MUNICIPAL informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 5.22 Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 5.23 Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, devendo ao menos um funcionário possuir a titulação de mestre, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser executados e entregues conforme as solicitações da Câmara Municipal.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o dia 05 de cada mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pelo Fiscal previamente designado.

Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Câmara Municipal exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste edital, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste processo de contratação direta sob modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, correrão por conta de recurso consignado no Orçamento para o ano de 2025, alocado na seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Gestão/Unidade: Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 1.500

Projeto Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00.00.00

10. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

O valor máximo admissível para contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais assim constituído:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00056513	Prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, aplicada ao setor público para a câmara municipal de Nova Monte Verde/MT, compreendendo os seguintes serviços: • Assessoria técnica contábil, de acordo as	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

	<p>Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Lei 4.320/64, normativas vigentes do TCE/MT e demais legislações de órgãos reguladores e fiscalizadores;</p> <ul style="list-style-type: none">• Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara;• Acompanhamento dos fechamentos dos Balancetes Contábeis Mensais e Contas Anuais de Gestão;• Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Poder Legislativo, Assessoramento na análise das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária anual – LDO e Lei Orçamentária do anual - LOA;• Assessoramento na conferência da Movimentação Mensal, processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.				
--	---	--	--	--	--

11. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

A vigência da CONTRATAÇÃO será de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

A Contratante poderá convocar a Contratada para celebração de Contrato Administrativo, que terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo por acordo das partes ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, desde que haja interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta a Lei 14.133/2021.

Nova Monte Verde-MT, 06 de março de 2025.

Maria Estela Noetzold
Agente de Contratação
Portaria 017/2025